

**LEI Nº 1.433/2003.**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 827, de 27 de Abril de 1983, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada aos 28/10/03, APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS, criada pela Lei Municipal nº 827, de 28/04/03, tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a universalização, qualificação e aprofundamento da Educação e do Ensino;

II – manter instituições de educação:

- a) Básica, para o oferecimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive nas modalidades de jovens e adultos, especial e de exame supletivos;
- b) Superior, para o oferecimento de programas de extensão e de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação – aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;
- c) Profissional, em nível básico, técnico e tecnológico.

III – fomentar a pesquisa científica;

IV – promover a extensão;

V – Proteger o meio-ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e outros interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI – fornecer serviços técnicos especializados

§ 1º No oferecimento do serviço educacional, as instituições referidas pelas alíneas a, b, e c do Inciso II deste artigo, poderão fazê-lo através da modalidade de educação à distância.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, a Autarquia poderá manter outras instituições de caráter social, cultural, artístico ou científico.

§ 3º Todas as instituições mantidas pela Autarquia terão regimento próprio que definirá sua organização e funcionamento, aprovados por seu Conselho Superior de Administração.

§ 4º Instituto Superior de Educação poderá ser criado e mantido como uma das instituições de Educação Superior, ou integrar uma já criada, mantida e credenciada.

Art. 2º São órgãos da Autarquia Educacional de Salgueiro:

I – Conselho Superior de Administração;

II – Presidência;

III – Diretoria Contábil-Financeira;

IV – Diretoria Pedagógica;

V – Diretoria de Pessoal;

VI – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Presidência poderá criar Secretaria de qualquer dos órgãos da Autarquia, prevendo-lhes competências e submetendo sua criação à aprovação do Conselho Superior de Administração.

Art. 3º O Conselho Superior de Administração é o órgão colegiado e hierarquicamente superior aos demais, composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente da Autarquia;
- II – Vice- Presidente da Autarquia;
- III – Diretores dos órgãos de apoio à Presidência;
- IV – Diretores das Instituições mantidas;
- V – Um professor de cada uma das classes da carreira docente, eleito pelos pares;
- VI – Um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos pares;
- VII – Um educador com atuação de educação básica;
- VIII – Um educador com atuação na educação profissional;
- IX – Um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º os representante referidos pelos incisos V a IX terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato imediato.

§ 2º Os membros referidos pelos incisos VII e VIII serão nomeados pela chefia do Poder Executivo Municipal.


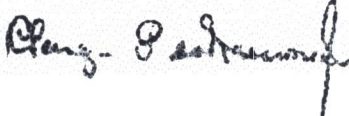
Art. 4º Compete ao Conselho Superior de Administração:

- I – Elaborar e modificar o Estatuto da Autarquia;
- II – aprovar a manutenção e a transferência de instituições para o atingimento dos objetivos da Autarquia dispostos no art. 1º;
- III – criar instituições a serem mantidas pela Autarquia;
- IV – aprovar o regimento das instituições mantidas pela Autarquia;
- V – aprovar o encaminhamento, pela Presidência, de pedido de credenciamento e de reconhecimento de instituição, de autorização de funcionamento de curso, de reconhecimento de curso e de sua renovação, qualquer que seja o nível de ensino e a modalidade de educação;
- VI – dar posse à Presidência e aos membros do Conselho Fiscal;
- VII – aprovar o orçamento anual da Autarquia apresentado pela Presidência;
- VIII – aprovar a prestação anual de contas da Presidência, ouvido o Conselho Fiscal;
- IX – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Presidência;
- X – julgar recursos de decisões da Presidência e de seus órgãos de apoio;
- XI – emitir o regulamento das eleições referidas pelos incisos V e VI do art. 3º;
- XII – autorizar a realização e homologar o resultado de seleções e de concursos de provas e de provas e títulos a empregos e a cargos da Autarquia.

Art. 5º VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º Os Titulares da Presidência e da Vice-Presidência poderão ser reconduzidos, uma vez, para o mandato imediato.

Art. 6º À Presidência compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior de Administração, na forma do Estatuto;
- II – representar judicial e extrajudicialmente a Autarquia;
- III – administrar a Autarquia;
- IV – contratar, demitir e promover os servidores, ouvidas, quando for o caso, as instituições mantidas interessadas;
- V – nomear os titulares dos cargos em comissão, inclusive os das instituições mantidas;
- VI – instituir comissões de pessoal;
- VII – apresentar, anualmente, ao Conselho Superior de Administração, o relatório de atividades, a proposta de orçamento e a prestação de contas, ouvido, neste caso o Conselho Fiscal;
- VIII – proceder às operações bancárias e financeiras, conjuntamente com o Diretor Contábil-Financeiro;
- IX – fixar os valores dos serviços prestados pelas instituições mantidas;
- X – VETADO
- XI – criar órgãos previstos no regimento das instituições mantidas;
- XII – convocar as eleições referidas pelos incisos V e VI do art. 3º, na forma do regulamento referido pelo inciso XI do art. 4º;
- XIII – encaminhar pedidos de credenciamento e reconhecimento de instituição, de autorização de funcionamento de cursos, reconhecimento de curso e sua renovação, qualquer que seja o nível de ensino e a modalidade de educação.

Art. 7º O Conselho Fiscal é órgão colegiado para o controle interno das práticas administrativas da Presidência e de seus órgãos de apoio, composto por 03 (três) membros, sendo dois imediatos ex-titulares da Presidência e uma pessoa não integrante dos quadros da Autarquia, observado o disposto no art. 11 e os seguintes princípios:

- I – o cargo de Conselho Fiscal é honorífico, não remunerado e incompatível com o exercício da Presidência e da Vice-Presidência;
- II – a designação ocorrerá pela Chefia do Poder Executivo Municipal;
- III – mandato é de 08 (oito) anos para os ex-titulares da Presidência e de 04 (quatro) anos para o membro estranho à Autarquia, vedada a recondução para o imediato mandato;
- IV – nas hipóteses de recusa do cargo pelo ex-titular da Presidência ou de recondução deste à Presidência da Autarquia, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a escolher novos titulares, entre pessoas não integrantes dos quadros da Autarquia, para um Mandato de 08 (oito) anos;
- V – nas hipóteses de renúncia ao cargo ou de perda do cargo, fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a escolher novos titulares entre pessoas não integrantes dos quadros da Autarquia, para complementação do tempo de mandato;
- VI – a recusa e a renúncia referidas pelos incisos IV e V aperfeiçoar-se-ão definitiva e irrevogavelmente.

§ 1º A Presidência e a Secretaria de Conselho Fiscal, caberão aos conselheiros escolhidos através de eleição entre os pares, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro mais idoso.

Art. 8º Ao Conselho Fiscal compete:

*Clayton S. Sampaio*

I – por provocação do Conselho Superior de Administração, da Presidência da Autarquia, ou ainda, por iniciativa própria, pronunciar-se sobre as práticas administrativas, financeiras e contábeis da Autarquia, para o atingimento dos objetivos dispostos no artigo 1º;

II – analisar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da Presidência.

Art. 9º O patrimônio da Autarquia Educacional de Salgueiro é constituído por:

I – bens e direitos que adquira,

II - valores pecuniários resultantes do pagamento por seus serviços, inclusive os prestados pelas instituições referidas pelo art. 1º, II, a, b, c, § § 2º e 4º;

III – verbas públicas repassadas.

Art. 10 O detalhamento e complementação das competências dos órgãos da Autarquia, seu funcionamento, seus critérios decisórios e os casos de perda de mandato de membros de órgãos colegiados, bem como toda e qualquer matéria pertinente, serão tratados por seu Estatuto, assim elaborado por comissão especialmente designada para este fim, pela Chefia do Poder Executivo Municipal, que o aprovará.

Art. 11 A designação dos 3 (três) primeiros Conselheiros Fiscais prescindirá do critério estabelecido pelo art. 7º, e será feita por livre escolha da Chefia do Poder Executivo Municipal.

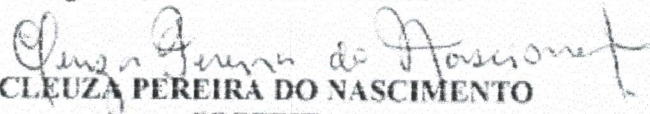
Art. 12 O mandato da atual Presidência da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS tem o seu termo final em 31 de dezembro de 2004.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, e especificamente os artigos 3º a 19 da Lei Municipal nº 827/83, de 28 de abril de 1983.

Salgueiro, em 20 de novembro de 2003.

  
CLEUZÁ PEREIRA DO NASCIMENTO  
PREFEITA

